



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC

PORTARIA GASEC Nº 083/2004 Teresina, 24 de março de 2004.

Altera dispositivos da Portaria GASEC nº 566/95, de 23 de outubro de 1995, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial para diferimento do pagamento do ICMS exigido antecipadamente.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso V, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989,

CONSIDERANDO, ainda no Decreto nº 9.405, de 29 de setembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria GASEC nº 566/95, de 23 de outubro de 1995, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial para diferimento do pagamento do ICMS exigido antecipadamente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O imposto diferido, relativo às operações de que trata o inciso II do art. 1º, deverá ser pago até o dia 25 do mês subsequente, ou no dia imediatamente anterior quando este não for dia útil, ao da entrada das mercadorias, através de boletos bancários, a serem encaminhados mensalmente por esta Secretaria.

Parágrafo Único - Na hipótese dos valores apurados pelo contribuinte serem superiores aos constantes nos respectivos boletos, a diferença deverá ser recolhida através de DAR - Modelo 1 ou 3, conforme o caso, do qual deverá constar, nos campos:

I - 11, “Recolhimento Complementar ao Boleto Nº (Nosso Número)”;

II - 12, Código da Receita: **259-3**;

III - 18, “ICMS Parcialmente Antecipado / Operações Interestaduais / Dec. Nº 9.405/95.

.....”

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º inciso I e II da Portaria nº 566/95, de 23 de outubro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 4º

I -

f) existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

g) inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual.

II - cancelamento do Regime Especial, efetuada a suspensão do benefício, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Suspensão superior a 30 (trinta) dias sem que tenham sido sanadas as causas que lhe deram origem;

b) Reincidência de quaisquer das hipóteses previstas no inciso anterior.”

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE
CUMPRASE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina (PI), 24 de março de 2004.

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GASEC 095/2004 Teresina, 30 de março de 2003.

Dispõe sobre Regime Especial de Controle, Fiscalização e Recolhimento do ICMS-ST, aos contribuintes que promoverem operações interestaduais com Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, derivado de Gás Natural.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II e Art. 77 da Lei 4.257/89, e no Art. 177, II e 179 do Dec. 7.560/89(RICMS).

CONSIDERANDO a necessidade de impedir o repasse parcial do ICMS-ST devido ao Piauí pelas remessas interestaduais de **Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, derivado de Gás Natural**, com a entrada em vigor do Protocolo 33/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar Regime Especial de Controle, Fiscalização e Recolhimento do Imposto, aos contribuintes que promoverem operações interestaduais com **Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, derivado de Gás Natural**, implementado mediante a adoção das seguintes medidas:

I - Antecipação do recolhimento do ICMS/ST total, equivalente a aplicação da alíquota de 17% sobre a Base de Cálculo da Substituição tributária, no momento do ingresso em território piauiense, no posto fiscal de divisa, feita a cada operação de remessa;

II - pagamento do ICMS/ST, através de documento de arrecadação em nome da remetente, ou;

III - o pagamento previsto no inciso anterior poderá ser substituído por recolhimento através de GNRE - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, antes de iniciada a saída dos produtos supracitados da empresa remetente, sendo que uma via deverá acompanhar a nota fiscal e a mercadoria respectiva, devendo ser apresentadas e vistas na unidade fiscal piauiense de fronteira no momento do seu ingresso no Estado do Piauí.

Art. 2º A adoção da presente Regime Especial de Controle, Fiscalização e Recolhimento do Imposto não exclui o cumprimento das demais obrigações principal e acessórias, e a sua não observância implicará sanções penais cabíveis previstas na legislação.

Art. 3º A Unidade de Fiscalização tomará as necessárias providências relativas ao cumprimento das disposições contidas neste ato.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI) 30 de março de 2003.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO GASEC 001/2003 Teresina, 01 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre nota fiscal inidônea nas operações com combustíveis e dá outras providências

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias da Agência Nacional de Petróleo - ANP Nº 116, de 5 de julho de 2000, e 201, de 30 de dezembro de 1999, que disciplinam o exercício das atividades de Revendedor Varejista de combustíveis de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) de combustíveis e na Lei Federal nº 8176, de 08 de fevereiro de 1991, que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, XV, do Dec. 9.740, de 27 de junho de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º O documento fiscal autorizado para contribuinte que exerça a atividade de Posto Revendedor de combustível ou Transportador Revendedor Retalhista (TRR)